

Conclusões

Baseado nos dados obtidos pode-se concluir que as lesões mais frequentes em atletas profissionais de futebol são de membros inferiores, tem por sua característica lesões musculares e articulares, principalmente em tornozelos e joelhos respectivamente. Portanto, é muito importante diagnosticar a lesão o mais precocemente possível, para que os profissionais da equipe interdisciplinar, incluindo o fisioterapeuta, possam começar a intervenção imediata, visando sanar ou reduzir sua incidência.

Referências Bibliográfica

DE ALMEIDA, P. S. M. et al. Incidência de lesão musculoesquelética em jogadores de futebol. *Revista Brasileira de Medicina do Esporte* 19.2 (2013): 112-115.

MARCON, C A. Atuação fisioterápica nas principais lesões musculares que acometem os jogadores de futebol de campo. 2014.

PEDRINELLI, A. et al. Estudo epidemiológico das lesões no futebol profissional durante a copa américa de 2011, argentina. *Revista Brasileira de Ortopedia* 48.2 (2013): 131-136.

SILVA, D.A.S. Michell Dean Souto, and Antonio Cesar Cabral. Lesões em atletas profissionais de futebol e fatores associados. *Lecturas: Educación física y deportes* 121 (2008): 22.

SIMIONATO, E. K. Lesões mais comuns em jogadores profissionais de futebol de campo. 2015.

ZAVARIZE, S. F. et al. Incidência de lesões musculoesqueléticas nas equipes base de futebol da associação atlética ponte preta. *Saúde e Desenvolvimento Humano* 1.2 (2013): 37-46.

INTERVENÇÃO FEDERAL: UMA BREVE ANÁLISE DA MEDIDA E DO DECRETO INTERVENTIVO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sofia Mendes¹, Douglas Luís de Oliveira²

Resumo: Busca-se neste artigo demonstrar a medida excepcional da intervenção federal, em especial a recém ocorrida no estado do Rio de Janeiro. Procura-se de modo sucinto, analisar o decreto interventivo e apresentar alguns vícios presentes no mesmo. O objetivo básico é mostrar tais falhas, o que por ventura, tornaria o ato ilegal. Os métodos utilizados foram o de pesquisa documental e bibliográfica, além do método de pesquisa exploratório. Foram utilizados como base livros, artigos científicos, legislação e artigos de jornais populares.

Palavras-chave: constitucionalidade, direito, falhas ,medida excepcional

Introdução

A intervenção federal é uma medida constitucional extrema, em que suprime por um determinado período de tempo a autonomia de um ente. Em fevereiro deste ano, foi assinado um decreto presidencial que estabeleceu a intervenção na Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro.

O problema principal levantado neste artigo consiste em demonstrar que mesmo o decreto sendo constitucional, apresenta alguns vícios e quais impactos poderiam ser gerados, não somente no ente que fora intervindo, mas também em toda federação.

¹Graduanda do curso de Direito – FAVIÇOSA/UNIVIÇOSA. e-mail: mendes.sofia.13@gmail.com

²Professor do curso de Direito da FAVIÇOSA/UNIVIÇOSA. e-mail: douglasluis@gmail.com

Justifica-se pela importância jurídico, político e social, por analisar a medida *sui generis*, que embora amparada no texto constitucional nunca foi utilizada, o que pode acarretar impactos no cotidiano da comunidade fluminense.

O objetivo deste artigo é apresentar de maneira breve a medida excepcional da Intervenção Federal, comparando com a recentemente decretada no estado do Rio de Janeiro, buscando mostrar possíveis falhas do decreto.

Material e Métodos

Este artigo se encontra no âmbito jurídico e social, tendo em vista que a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro afeta sua autonomia, especialmente a secretaria de Segurança Pública, além de interferir no meio social. Viu-se necessário analisar pesquisas estatísticas feitas por órgãos competentes sobre o índice de violência no país, recorrendo a artigos, legislação, livros e textos de profissionais do direito que analisaram até o momento a intervenção federal.

O presente trabalho utilizou-se dos métodos de pesquisa exploratória, com o objetivo de criar mais familiaridade com tema, ajudando a criar hipóteses a serem aprimoradas em trabalhos futuros. Foi necessário também empregado a pesquisa bibliográfica e documental. O primeiro consiste na base de um material mais elaborado, que sofreu revisão e é conceituado; enquanto a documental vale-se de matérias que não receberam atenção mais criteriosa.

Quanto aos passos metodológicos, foi realizado uma busca bibliográfica de artigos, relatórios, documentos e livros para melhor entendimento da temática. Assim, conhecendo todo o material publicado, abrangendo o conhecimento sobre o tema, compreendendo ao máximo as contribuições científicas e culturais sobre o objeto de estudo.

Resultados e Discussão

A intervenção federal é uma medida constitucional temporária e excepcional, em que se permite a substituição de autoridade estadual por uma federal. Em condições normais, não poderá haver intervenção, mas os artigos 34 e 35 da Constituição Federal traz algumas exceções, como para repelir invasão estrangeira.

Segundo José Afonso da Silva (2005, p.484) “a intervenção é ato político que consiste na incursão da entidade interventora nos negócios da entidade que suporta. Constitui o *puctum dolens* do Estado, onde se entrecruzam as tendências unitaristas desagregantes.”

A intervenção federal fundamenta-se em três princípios: o da Excepcionalidade da Medida, da Taxatividade e da Temporariedade. O primeiro diz respeito que a regra é a não intervenção, isto é, o próprio texto constitucional coloca a medida como exceção. O segundo consiste que as causas para a intervenção devem estar em um rol taxativo, as hipóteses estão previstas no Texto Maior em um rol fechado, “*numerus clausulus*”. E por último, o Princípio da Temporariedade, em que a intervenção deve ter tempo determinado no decreto presidencial, ou seja, não pode perdurar no tempo.

Desde o advento da Constituição, não houve exemplos de entes federados que foram intervindos. Contudo, no mês de fevereiro, o Presidente da República, Michel Temer, assinou o decreto interventivo nº 9288, fundamentado no inciso III do artigo 34 da CF/88, de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” o estado do Rio de Janeiro. Conforme o § 1º do artigo 1º do decreto, a intervenção limita-se na segurança pública do estado, durando até o dia 31 de dezembro de 2018.

Entretanto, as razões acerca dos motivos para tal medida não

são concisos. O primeiro destes está relacionado com a amplitude, o prazo e as condições de execução em que devem ocorrer a intervenção. Segundo o artigo 36 §1º da CF/88, deve haver previsão de prazo a intervenção e o decreto deve limitar o quanto de autonomia terá o interventor.

Contudo, o decreto apenas estabelece limitações genéricas, que pertencem aquele que dirige a Secretária Estadual de Segurança Pública do estado, não estabelecendo especificamente as condições de execução, como exige o texto constitucional. Além do mais, pela vacância do cargo da secretaria após o decreto e o prazo extenso da medida, pode gerar grande instabilidade com o final da intervenção.

Outro motivo seria que o estado vive um alto índice de criminalidade, necessitando de ajuda federal para organizar a ordem pública. Mas segundo o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o estado do Rio de Janeiro se encontra em 10ª posição no ranking de violência no país, estando nos primeiros lugares Sergipe, Rio Grande do Norte e Alagoas; argumento este que não justifica claramente tal medida.

Ademais, o decreto interventivo subordina o interventor ao poder presidencial, não sujeitando as normas estaduais. Com isso, caso atos de caráter meramente administrativos, que devem ser regidos pela legislação estadual, forem contrários a tal, a intervenção menosprezará a autonomia do ente federativo, sobretudo do Poder Legislativo estadual.

O texto constitucional não trabalha de forma clara a medida excepcional, e o decreto não traz de forma concisa os motivos sobre a decisão, o que acaba gerando instabilidade social e jurisdicional aumentando ainda mais a fragilidade político-social do estado do Rio de Janeiro, além de um provável aumento de gastos, podendo vir a impactar o ente federado e a União, tendo em vista dos problemas

financeiros enfrentados pelo país nos últimos anos.

Diante do exposto, há uma intencionalidade política neste caso, pois não há dados que comprovem que a presença das Forças Armadas na Segurança Pública trará resultados concretos quanto ao índice de violência no estado, tornando o estado do Rio de Janeiro um verdadeiro campo para o poder arbitrário dos militares.

Conclusões

A intervenção federal trata-se de uma medida drástica e excepcional, que somente deve ser utilizada quando extremamente necessária, com motivos plausíveis e concisos.

Diante do exposto, evidencia-se que não há teses que comprovem que intervir na segurança pública de um estado irá amenizar o índice de criminalidade.

Ademais, o decreto apresenta vícios e não menciona os limites da autonomia do interventor e nem estipula um prazo razoável, o que torna o decreto amplo, podendo gerar instabilidade social e jurídica.

As discussões acerca do tema são muitas e geram desafios, este artigo não pretende dar por fim tais problemáticas, apenas gerar reflexões para que possam ser expandidas em trabalhos futuros.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição Federal. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
BRASIL. Decreto nº 9288, de 16 de fevereiro de 2018. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. DOU.

Brasília, DF, 16 fev. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em: 7 abr.2018.

HARADA, K. Breves comentários sobre a intervenção Federal no Rio de Janeiro. Migalhas. 21 fev. 2018. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI274783,61044-Breves+comentarios+sobre+a+intervencao+Federal+no+Rio+de+Janeiro>> Acesso em: 7 abr.2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota técnica conjunta 01/2018: Intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Brasília, DF, 20 fev. 2018. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/temas-de-atuacao/direitos-humanos/atuacao-do-mpf/nota-tecnica-conjunta-pfdc-e-2a-ccr-1-2018>> . Acesso em: 6 abr. 2018.

SILVA. J. A. Curso de Direito Constitucional. 25.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 484-491.